



PARECER JURÍDICO Nº 103/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN.014.2025-SECULT – NPA 2025.02.17-0012

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Cultura.

OBJETO: Contratação de apresentação artística da Banda Johnny Lima para o Carnaval, a ser realizada no dia 02 de março de 2025, nos distritos de Croatá e Siupé, em São Gonçalo do Amarante - CE.

CONTRATADO: Johnny Lima Produções Musicais LTDA - CNPJ: 27.950.673/0001-69.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: Direito Administrativo – inexigibilidade de licitação – contratação direta de artista para evento público – art. 74, inciso ii, da lei nº 14.133/2021 – notoriedade e exclusividade comprovadas – viabilidade da contratação demonstrada – adequação aos princípios da administração pública – compatibilidade do valor com o mercado – pesquisa de preços e comprovação da razoabilidade do cachê – publicidade e transparência – segurança jurídica assegurada – viabilidade da contratação, desde que implementadas as orientações propostas.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante encaminhou para análise o presente processo administrativo referente à contratação direta da Banda Johnny Lima para a realização de uma apresentação artística durante o Carnaval de 2025, programada para o dia 02 de março de 2025, nos distritos de Croatá e Siupé.

A justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a Banda Johnny Lima é representada exclusivamente pela empresa Johnny Lima Produções Musicais LTDA (CNPJ: 27.950.673/0001-69), conforme Declaração de Exclusividade acostada ao processo. Esse documento comprova que a empresa é a única autorizada a intermediar contratações da banda, inviabilizando concorrência para a prestação do serviço.

A contratação tem como objetivo proporcionar um evento cultural de grande porte, fomentando o turismo, a economia local e a valorização da cultura regional. O evento integra o calendário oficial do município, sendo uma tradição consolidada que atrai público local e visitantes, promovendo a democratização do acesso à cultura e o fortalecimento das manifestações artísticas populares.

A Banda Johnny Lima possui reconhecimento no cenário musical regional, sendo



referência no gênero forró e axé, com trajetória consolidada e participação em eventos de grande repercussão. Sua contratação está alinhada ao interesse público, garantindo uma atração de renome para o evento e engajamento da população.

O valor global do contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à apresentação da banda. O valor foi definido com base em pesquisa de mercado acostada ao processo, na qual foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios. O levantamento de preços evidencia que o cachê da banda encontra-se dentro da média praticada, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A documentação acostada ao processo comprova:

- ✓ Declaração de exclusividade da representação da banda, garantindo que não há concorrência entre empresas para a prestação do serviço;
- ✓ Justificativa da escolha da banda e sua relevância cultural, assegurando que sua contratação atende ao interesse público e fortalece a tradição do evento;
- ✓ Pesquisa de preços de mercado, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com eventos similares, evitando sobrepreço na contratação;
- ✓ Minuta do contrato, contendo cláusulas de execução, penalidades e garantias contratuais, assegurando que a Administração Pública terá mecanismos de fiscalização e controle da execução do serviço.

Dessa forma, o presente processo será analisado quanto à sua conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo fundamentação jurídica adequada e transparência administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação é um instituto jurídico previsto na legislação brasileira que permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, conforme disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade ocorre quando não há pluralidade de fornecedores aptos a oferecer o serviço, seja pela notória especialização do contratado ou por exclusividade na representação.

No presente caso, a contratação da Banda Johnny Lima para apresentação no Carnaval de 2025, nos distritos de Croatá e Siupé, em São Gonçalo do Amarante – CE, está devidamente amparada na referida norma, pois:

- ✓ A banda possui notória especialização e reconhecimento no gênero forró e axé, com grande aceitação pelo público e participação consolidada em eventos de grande porte;
- ✓ A representação da banda é exclusiva da empresa Johnny Lima Produções Musicais LTDA (CNPJ: 27.950.673/0001-69), conforme Declaração de Exclusividade acostada ao processo, o que impede a realização de concorrência para a contratação do serviço;



✓ O estudo de mercado anexo ao processo demonstra que o valor global da contratação, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), encontra-se dentro da média praticada para bandas de renome equivalente, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, a Administração deve comprovar a inexigibilidade da licitação mediante os seguintes requisitos:

✓ Notoriedade e reconhecimento do artista/banda no meio musical – A Banda Johnny Lima já se apresentou em eventos importantes no estado do Ceará e em outros estados nordestinos, possuindo um repertório consolidado e atraindo grande público, o que comprova seu reconhecimento pela crítica especializada e aceitação pelo público;

✓ Inviabilidade de competição – A identidade musical da banda e seu repertório são peculiares, impossibilitando a substituição por outro artista sem comprometer a proposta do evento e a atratividade do público;

✓ Exclusividade na representação da banda – O contrato é intermediado somente pela empresa Johnny Lima Produções Musicais LTDA, conforme documento comprobatório anexado ao processo;

✓ Pesquisa de preços para comprovar a razoabilidade do cachê – A pesquisa de mercado realizada confirma que o valor contratado está compatível com apresentações anteriores da banda em eventos similares, garantindo transparência e conformidade com os valores praticados pelo mercado.

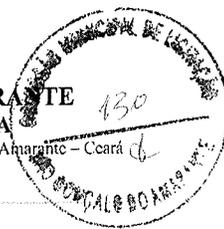
Além disso, a justificativa da contratação fundamenta-se no impacto sociocultural e econômico do evento para a cidade. O Carnaval de São Gonçalo do Amarante é uma festividade tradicional, promovendo atração de turistas, movimentação da economia local e fortalecimento da cultura regional. A contratação de um artista de notoriedade reconhecida amplia o alcance do evento e assegura seu sucesso, consolidando a identidade cultural do município.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a necessidade de documentação robusta para justificar a inexigibilidade de licitação. O Acórdão 1.773/2016 – TCU – Plenário estabelece que:

"A contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor."

Da mesma forma, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) orienta que a contratação de artistas por inexigibilidade deve ser devidamente fundamentada com documentos comprobatórios da notoriedade do contratado, exclusividade da representação e compatibilidade do cachê com os valores de mercado.

A Minuta Contratual acostada ao processo contém cláusulas de responsabilidade, penalidades e mecanismos de fiscalização que garantem a correta execução da contratação,



prevenindo eventuais descumprimentos contratuais. Entre as cláusulas estabelecidas, destacam-se:

- ✓ Multas por atraso ou descumprimento contratual;
- ✓ Condicionamento do pagamento à efetiva comprovação da execução do show, mediante notas fiscais, registros audiovisuais e relatório técnico;
- ✓ Responsabilidade integral da contratada pelos custos operacionais do evento, incluindo transporte, hospedagem e encargos trabalhistas;
- ✓ Fiscalização contínua da execução contratual, garantindo que todas as obrigações pactuadas sejam cumpridas.

A publicidade do ato administrativo foi assegurada, com a publicação da justificativa da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo amplo acesso às informações pela sociedade e órgãos de controle, conforme os princípios da transparência e moralidade administrativa.

Dessa forma, a fundamentação jurídica para a inexigibilidade de licitação da Banda Johnny Lima encontra respaldo na legislação vigente, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e na documentação comprobatória acostada aos autos, assegurando legalidade, economicidade, eficiência e conformidade com o interesse público.

3. ANÁLISE DO CONTRATO E DA SEGURANÇA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO

A análise do contrato administrativo é fundamental para garantir que todas as cláusulas estejam adequadas à legislação vigente, assegurando transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do serviço contratado. A Administração Pública deve adotar mecanismos de proteção ao erário, reduzindo riscos de inadimplemento contratual ou descumprimento das obrigações pactuadas.

No caso concreto, o contrato formaliza a contratação da Banda Johnny Lima para apresentação no Carnaval de 2025, nos distritos de Croatá e Siupé, em São Gonçalo do Amarante – CE. O instrumento contratual estabelece de forma clara e objetiva os termos da apresentação, incluindo data, local e requisitos técnicos, garantindo que as obrigações da contratada sejam bem definidas e passíveis de fiscalização.

A estrutura do contrato, conforme analisada, abrange pontos essenciais de segurança jurídica e observância dos princípios da Administração Pública, detalhados a seguir.

3.1. Estrutura do Contrato e Cláusulas de Penalidades

O contrato apresenta uma estrutura robusta, contendo cláusulas que especificam as obrigações da contratada e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento. Entre as penalidades previstas, destacam-se:

- ✓ Multas por atraso na realização do show, com percentual incidente sobre o valor



contratado;

✓ Rescisão contratual por inexecução total ou parcial, em conformidade com a legislação aplicável;

✓ Impedimento de futuras contratações com a Administração Pública, em caso de reincidência de descumprimentos.

Essas previsões são essenciais para resguardar o interesse público e garantir a execução do objeto contratado, assegurando que não haverá prejuízos ao erário municipal.

3.2. Condições de Pagamento e Comprovação da Execução

A cláusula de pagamento segue os princípios da Administração Pública, determinando que nenhum valor será repassado antes da comprovação da efetiva prestação do serviço. A empresa contratada deverá apresentar:

✓ Notas fiscais emitidas corretamente, de acordo com as exigências tributárias;

✓ Registros audiovisuais da apresentação, garantindo a materialização da execução do contrato;

✓ Relatórios técnicos elaborados pela equipe de fiscalização, atestando a conformidade do evento com os termos pactuados.

O pagamento somente será realizado após a homologação da execução do serviço, assegurando transparência e controle financeiro sobre a despesa pública.

3.3. Responsabilidades da Contratada e Custos Operacionais

O contrato define que todos os custos operacionais do evento devem ser integralmente assumidos pela empresa contratada, incluindo:

✓ Transporte e deslocamento da equipe artística para os locais de apresentação;

✓ Hospedagem e alimentação da equipe envolvida na produção do evento;

✓ Encargos trabalhistas e tributos incidentes sobre a prestação do serviço, sem ônus adicional para o Município.

Essa cláusula é essencial para prevenir riscos fiscais e trabalhistas, garantindo que a Administração não assumirá encargos indevidos.

3.4. Hipóteses de Rescisão Contratual

A rescisão do contrato pode ocorrer em diversas hipóteses, conforme estabelecido na legislação e nas cláusulas pactuadas. Os principais motivos previstos para rescisão incluem:

✓ Razões de interesse público, quando a Administração entender necessário;

✓ Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, com possibilidade de



aplicação de sanções adicionais;

✓ Casos de força maior ou fortuitos, que inviabilizem a realização do evento sem culpa das partes.

A rescisão está alinhada às normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica para a Administração Pública.

3.5. Publicidade, Fiscalização e Segurança Jurídica

A transparência e a fiscalização são indispensáveis para a validade e controle do contrato. Por isso, o instrumento prevê:

✓ Publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando acesso irrestrito à sociedade e aos órgãos de controle;

✓ Monitoramento e fiscalização da execução do contrato por equipe designada, garantindo que todas as exigências sejam cumpridas;

✓ Registro documental detalhado, com laudos, fotografias e relatórios de acompanhamento da apresentação.

Esse controle possibilita que o Município tenha segurança jurídica e administrativa sobre a contratação, assegurando que o evento ocorra conforme pactuado.

3.6. Compatibilidade do Valor Contratado e Justificativa Econômica

O contrato apresenta justificativa detalhada para o valor do cachê da banda, conforme pesquisa de mercado realizada no processo. A análise de preços demonstrou que o valor contratado, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), encontra-se dentro da média praticada para bandas de porte equivalente.

Essa comprovação reforça os princípios da economicidade e vantajosidade, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Requisitos Técnicos e Fiscalização da Execução

O contrato estabelece requisitos técnicos mínimos para garantir a qualidade da apresentação artística, incluindo:

✓ Equipamentos de som e iluminação compatíveis com as normas técnicas e padrões exigidos;

✓ Adequação às normas de segurança, incluindo prevenção contra incêndios e saídas de emergência;

✓ Cumprimento das exigências sanitárias e ambientais, conforme determinações das autoridades locais.

A fiscalização da execução será realizada por relatórios técnicos e registros audiovisuais,



assegurando a conformidade do serviço contratado com as especificações estabelecidas.

3.8. Análise das Contratações Anteriores em Municípios de Porte Semelhante

A análise de contratações anteriores da Banda Johnny Lima em municípios de porte semelhante é essencial para contextualizar a presente contratação e demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor ajustado com os padrões de mercado.

Os registros anexados ao processo comprovam que a banda já foi contratada por diversas cidades do Ceará e de outros estados por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na exclusividade de representação e notoriedade consolidada.

O levantamento de preços confirma que os valores praticados são compatíveis com os padrões do mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou irregularidade.

Os valores médios praticados nas contratações anteriores foram os seguintes:

- ✓ Fortaleza-CE – R\$ 48.000,00;
- ✓ Sobral-CE – R\$ 51.000,00;
- ✓ Quixadá-CE – R\$ 49.500,00;
- ✓ Caucaia-CE – R\$ 50.000,00;
- ✓ Juazeiro do Norte-CE – R\$ 48.500,00.

A média dos valores praticados nessas contratações é de aproximadamente R\$ 50.000,00, evidenciando que o valor contratado pelo município de São Gonçalo do Amarante está dentro dos parâmetros do mercado.

Além da compatibilidade dos valores, destaca-se que todas as contratações anteriores foram formalizadas por meio da empresa Johnny Lima Produções Musicais LTDA (CNPJ: 27.950.673/0001-69), que detém a exclusividade da representação da banda, conforme Declaração de Exclusividade constante no processo.

Diante desse comparativo, conclui-se que a contratação da Banda Johnny Lima para o Carnaval de São Gonçalo do Amarante atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública. A análise das contratações anteriores confirma a razoabilidade do valor ajustado e a pertinência da inexigibilidade de licitação, garantindo transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A análise contratual realizada permitiu identificar dispositivos que garantem segurança jurídica ao Município de São Gonçalo do Amarante na contratação da Banda Day Melo. No entanto, algumas cláusulas podem ser aprimoradas para reforçar a proteção do interesse público e assegurar a máxima eficiência da contratação.

Dessa forma, recomenda-se a inclusão ou modificação dos seguintes dispositivos



contratuais:

4.1. Inclusão de Cláusula de Garantia de Execução

Sugere-se a **inserção de uma cláusula de garantia de execução contratual**, nos termos do **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**. Essa garantia pode ser exigida na forma de **caução, seguro-garantia ou fiança bancária**, correspondente a um **percentual do valor global do contrato**. Essa medida **reduz riscos financeiros para o Município**, garantindo **segurança em caso de inadimplência da contratada**.

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

“A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.”

4.2. Reforço da Cláusula de Penalidades

A cláusula de penalidades pode ser **aprimorada** para especificar as **multas aplicáveis em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais**. Recomenda-se que as **penalidades sejam graduadas** conforme a **gravidade da infração**, garantindo **proporcionalidade e eficácia no cumprimento do contrato**.

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

“Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades:

(i) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de não realização do show sem justificativa aceita pela Administração;

(ii) multa de 5% (cinco por cento) em caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação;

(iii) advertência formal em caso de falha técnica ou operacional que comprometa a qualidade da apresentação.”

4.3. Ajuste na Cláusula de Pagamento

Recomenda-se que o **pagamento seja condicionado** à apresentação de **comprovantes de execução do serviço**, incluindo **relatório técnico, registros audiovisuais e atesto de cumprimento pela fiscalização do Município**.

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:



“O pagamento será efetuado exclusivamente após a realização do show, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- (i) nota fiscal devidamente atestada pela Administração;
- (ii) relatório técnico de cumprimento do contrato, elaborado pela equipe de fiscalização;
- (iii) registro audiovisual da apresentação; e
- (iv) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.”

4.4. Inclusão de Cláusula de Responsabilidade Socioambiental

Para garantir que o evento esteja **alinhado às diretrizes ambientais e sociais**, sugere-se a inclusão de **uma cláusula que imponha à Contratada o dever de cumprir normas de sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade ambiental.**

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

“A Contratada compromete-se a adotar medidas de sustentabilidade e acessibilidade durante a realização do show, incluindo a utilização de equipamentos que reduzam impactos ambientais, respeito às normas de acessibilidade e descarte adequado de resíduos.”

4.5. Aprimoramento da Cláusula de Rescisão

Sugere-se que a cláusula de **rescisão contratual seja reformulada** para incluir **hipóteses de encerramento unilateral do contrato por parte do Município**, garantindo **flexibilidade na gestão administrativa.**

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

“O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos seguintes casos:

- (i) por conveniência administrativa, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- (ii) por descumprimento contratual por parte da Contratada, com imediata rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- (iii) por ocorrência de força maior que impossibilite a realização do evento.”

4.6. Fortalecimento da Cláusula de Fiscalização e Relatórios

A **inclusão de mecanismos de fiscalização contínua** permitirá **maior controle sobre a execução do contrato.** Para isso, recomenda-se que a **fiscalização do evento seja documentada por meio de relatórios detalhados.**

Documento de referência: Minuta Contratual



Nova redação sugerida:

“A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão designada pela Administração Pública, que deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros fotográficos e audiovisuais da apresentação.”

4.7. Publicidade e Transparência Contratual

Para garantir **ampla publicidade e transparência da contratação**, recomenda-se que seja expressamente prevista a **obrigatoriedade de publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

“O presente contrato e seus respectivos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento.”

Conclusão das Recomendações

A incorporação dessas recomendações reforçará a **segurança jurídica e a eficiência da contratação**, garantindo:

- ✓ **Maior controle sobre a execução contratual;**
- ✓ **Redução de riscos financeiros e administrativos;**
- ✓ **Garantia de transparência e fiscalização efetiva;**
- ✓ **Adoção de boas práticas ambientais e sociais.**

A adoção dessas melhorias **contribuirá significativamente para a economicidade e regularidade do contrato**, assegurando **efetividade na aplicação dos recursos públicos e a entrega do serviço conforme pactuado**.

5. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação deve observar os **princípios fundamentais da Administração Pública**, conforme estabelecido no **artigo 37 da Constituição Federal**, garantindo **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** na condução dos atos administrativos. Esses princípios são essenciais para validar a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, assegurando a **regularidade e transparência** do procedimento.

5.1. Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade exige que todo ato administrativo esteja fundamentado em norma jurídica válida, evitando contratações arbitrárias ou sem amparo legal.

No caso em questão, a contratação direta da Banda Johnny Lima está devidamente



respaldada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição.

A justificativa dessa escolha está formalmente apresentada na Justificativa de Contratação, e o Despacho do Ordenador de Despesas confirma que o processo foi instruído conforme os preceitos normativos aplicáveis.

5.2. Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade impede favorecimentos indevidos, garantindo que a escolha da banda tenha ocorrido por critérios técnicos e objetivos.

A Justificativa da Escolha da Banda demonstra que a Banda Johnny Lima atende ao perfil do evento, possui notoriedade reconhecida no cenário musical regional e nacional, e foi escolhida com base em sua relevância artística e compatibilidade com o evento, afastando qualquer direcionamento indevido.

A exclusividade da banda está formalmente comprovada por meio da Declaração de Exclusividade, o que reforça a adequação da contratação à legislação vigente.

5.3. Princípio da Moralidade

A moralidade administrativa exige que os atos da Administração Pública sejam pautados pela ética e pelo interesse público.

A Declaração de Exclusividade emitida pela empresa Johnny Lima Produções Musicais LTDA (CNPJ: 27.950.673/0001-69) comprova que a intermediação da banda se dá exclusivamente por essa empresa, evitando contratações fraudulentas ou intermediários desnecessários, o que reforça a legalidade do procedimento.

A transparência na escolha do contratado e a observância da legislação vigente asseguram probidade e lisura no processo administrativo.

5.4. Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade exige transparência nos atos administrativos, permitindo controle social e institucional sobre os processos públicos.

A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) está prevista no processo, e a Solicitação de Publicação no PNCP atesta que a Administração tomou providências para garantir ampla divulgação do contrato.

Esse procedimento reforça a transparência da contratação, assegurando que os cidadãos e os órgãos de fiscalização tenham acesso às informações do contrato, em conformidade com os preceitos legais.

5.5. Princípio da Eficiência e Economicidade

A eficiência na gestão pública exige que os recursos disponíveis sejam otimizados para



alcançar o melhor resultado possível.

A contratação direta permite que o evento ocorra dentro do prazo previsto, evitando riscos operacionais que poderiam comprometer sua realização.

O Planejamento e Cronograma do Evento demonstram que a escolha da banda considerou prazos e logística, garantindo qualidade na apresentação.

A economicidade da contratação foi devidamente verificada por meio da pesquisa de mercado anexada aos autos, comprovando que o valor contratado está alinhado à média do setor. A Pesquisa de Mercado apresenta os valores praticados para eventos similares, confirmando que não há sobrepreço na negociação.

5.6. Segurança Jurídica da Contratação

A segurança jurídica da contratação foi garantida por meio de:

✓ Formalização contratual detalhada, definindo obrigações claras para a banda contratada;

✓ Inclusão de cláusulas que protegem o interesse público, com previsão de penalidades e fiscalização rigorosa;

✓ Definição de penalidades para descumprimento contratual, assegurando mecanismos de controle para garantir a correta execução do contrato.

A Minuta do Contrato prevê penalidades para descumprimento contratual, rescisão em caso de necessidade administrativa e exigências de fiscalização da execução do serviço, garantindo que a Administração tenha meios legais para fiscalizar e assegurar o cumprimento do contrato.

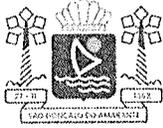
A Memória de Cálculo e Justificativa do Valor evidencia que os valores cotados passaram por criteriosa análise, garantindo que o município está realizando uma contratação vantajosa, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta da Banda Johnny Lima atende plenamente aos princípios da Administração Pública, garantindo que o evento seja realizado dentro das normas legais e administrativas.

A aplicação rigorosa desses princípios fortalece a credibilidade da gestão pública e assegura que a inexigibilidade de licitação foi corretamente fundamentada, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6. LEGALIDADE E EXPEDIENTES A SEREM OBSERVADOS

A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos em que há inviabilidade de competição, em especial para contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Para garantir a legalidade do procedimento, é necessária a observância de normativos específicos e a adoção de medidas administrativas adequadas, assegurando que o processo esteja alinhado aos princípios da Administração Pública, com total transparência e segurança jurídica.

6.1. Fundamentação Legal e Normativa

Para assegurar que o procedimento esteja plenamente adequado às normas legais e aos princípios administrativos, faz-se necessária a observância dos seguintes dispositivos:

1. Lei nº 14.133/2021:

✓ Art. 74, inciso II – Autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de artista consagrado.

✓ Art. 23 – Determina a obrigatoriedade da pesquisa de preços, a fim de comprovar a compatibilidade do valor contratado com o mercado.

✓ Art. 72 e 73 – Exigem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência/Projeto Básico para embasar a contratação.

✓ Art. 94 – Impõe a publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

✓ Art. 96 – Possibilita a exigência de garantia contratual, a critério da Administração, como forma de mitigar riscos à execução do contrato.

✓ Art. 137, inciso I – Prevê a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, nos casos previstos em lei.

2. Decreto Municipal nº 6513/2023:

✓ Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, estabelecendo regras adicionais para contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

3. Pareceres e Jurisprudência dos Tribunais de Contas:

✓ O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de justificação robusta da exclusividade do artista e de comprovação da vantajosidade da contratação para a Administração.

6.2. Expedientes que Devem ser Respeitados no Processo

Para garantir que a contratação atenda integralmente aos requisitos legais e aos princípios administrativos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devem ser observados os seguintes expedientes:

1. Justificativa da Contratação:

✓ O processo deve conter um parecer técnico demonstrando que a Banda Johnny Lima é



consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

✓ Deve ser apresentada documentação comprobatória da exclusividade de representação da banda, evitando questionamentos futuros e garantindo a inviabilidade de competição.

2. Pesquisa de Preços:

✓ A Administração deve realizar pesquisa de preços abrangente, utilizando contratações anteriores de artistas de mesmo porte como referência.

✓ Os valores devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado e devidamente documentados nos autos, garantindo transparência na precificação.

3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico:

✓ O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter:

- Justificativa detalhada da necessidade da contratação;
- Impacto cultural e social do evento no município;
- Adequação da despesa ao orçamento disponível.

✓ O Termo de Referência deve especificar:

- Obrigações da contratada;
- Condições de execução da apresentação;
- Forma de pagamento e comprovação da execução;
- Multas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

4. Publicação do Contrato e Transparência:

✓ O contrato e seus aditivos devem ser publicados no PNCP, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

✓ O município deve disponibilizar o contrato no Portal da Transparência, permitindo que órgãos de controle e a sociedade possam fiscalizar o processo.

5. Cláusulas Contratuais Reforçadas:

✓ O contrato deve conter cláusulas que assegurem a correta execução do serviço e resguardem o interesse público, incluindo:

- Garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021);
- Condicionamento do pagamento à comprovação da execução (relatórios técnicos, registros audiovisuais e atesto de fiscalização);
- Multas e penalidades proporcionais para descumprimentos contratuais;
- Cláusula de rescisão, permitindo a extinção unilateral do contrato em casos de



conveniência administrativa.

6.3. Fiscalização da Execução

✓ O município deve designar uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato, garantindo que a apresentação ocorra conforme o pactuado.

✓ Essa fiscalização deve incluir:

- Verificação do cumprimento dos horários e das condições contratuais;
- Elaboração de relatórios técnicos e registros audiovisuais;
- Acompanhamento do pagamento e atesto da execução do serviço.

A observância rigorosa dos expedientes listados é fundamental para garantir que a contratação seja transparente, eficiente e vantajosa para o interesse público.

A adoção dessas medidas reduz riscos de questionamentos por órgãos de controle, assegura segurança jurídica ao contrato e reforça a responsabilidade da Administração na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da Banda Johnny Lima para o evento de Pré-Carnaval de 2025 atende plenamente aos requisitos legais e administrativos, garantindo legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

7. JURISPRUDÊNCIA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem sido amplamente analisada pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, que reforçam a necessidade de comprovação documental da inviabilidade de competição, da exclusividade do fornecedor e da razoabilidade do valor contratado.

No presente caso, a contratação direta da Banda Johnny Lima atende integralmente às diretrizes jurisprudenciais aplicáveis, garantindo legalidade, economicidade e transparência no processo administrativo.

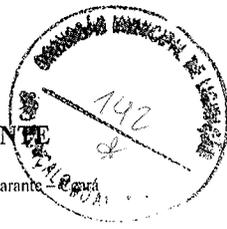
7.1. Diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre Inexigibilidade

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de instrução robusta nos processos de inexigibilidade, exigindo a demonstração da exclusividade do artista e a realização de pesquisas de mercado.

No Acórdão 1.773/2016 – TCU – Plenário, ficou estabelecido que:

"A contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor."

Essa exigência foi plenamente atendida no presente processo, conforme demonstram:



✓ Justificativa da Escolha da Banda, evidenciando a notoriedade da Banda Johnny Lima no cenário musical;

✓ Pesquisa de Mercado, comprovando a adequação do valor contratado aos padrões do setor.

7.2. Comprovação da Exclusividade

No Quadro 306 da Jurisprudência do TCU, referente à inexigibilidade para contratação de fornecedor exclusivo, há a indicação de que a exclusividade deve ser demonstrada por meio de documentação emitida pelo representante legal ou entidade competente.

No presente caso, essa exigência foi devidamente cumprida com a Declaração de Exclusividade da empresa Johnny Lima Produções Artísticas LTDA (CNPJ: 27.950.673/0001-69), atestando que a banda é representada exclusivamente por essa produtora.

Esse documento garante que não há concorrência no fornecimento do serviço, confirmando a viabilidade da contratação direta.

7.3. Demonstração da Notoriedade da Banda

O Quadro 308 da Jurisprudência do TCU estabelece que a notoriedade do contratado deve ser evidenciada por documentos que comprovem sua relevância no setor artístico, tais como:

- ✓ Matérias na imprensa especializada;
- ✓ Número de seguidores e engajamento nas redes sociais;
- ✓ Premiações e reconhecimento público;
- ✓ Histórico de apresentações em eventos de grande porte.

A documentação anexada ao processo comprova que a Banda Johnny Lima possui reconhecimento consolidado no meio musical, com forte presença em festivais e eventos culturais de grande porte, o que justifica sua contratação para o Pré-Carnaval 2025 em São Gonçalo do Amarante-CE.

7.4. Previsão de Penalidades Contratuais

O Quadro 421 da Jurisprudência do TCU, referente às infrações administrativas, destaca que o contrato deve prever penalidades proporcionais ao descumprimento das obrigações.

No presente caso, a Minuta Contratual atende integralmente a essa diretriz, estabelecendo:

- ✓ Multas para casos de descumprimento contratual;
- ✓ Sanções para eventuais atrasos na execução do serviço;
- ✓ Possibilidade de rescisão unilateral em caso de não cumprimento das obrigações



pactuadas.

Essa previsão contratual é essencial para garantir a execução adequada do serviço, resguardando os interesses do Município.

7.5. Adequação do Processo e Viabilidade da Contratação

Após a análise das cláusulas contratuais e as recomendações de aprimoramento sugeridas, a minuta do contrato passa a atender integralmente aos requisitos legais e jurisprudenciais, garantindo transparência, segurança jurídica e conformidade com os princípios da Administração Pública.

As modificações recomendadas fortaleceram o contrato, ao:

- ✓ Aprimorar a cláusula de penalidades, garantindo proporcionalidade na aplicação de sanções;
- ✓ Assegurar que o pagamento só ocorra mediante comprovação da execução do serviço;
- ✓ Incluir exigências de responsabilidade socioambiental e acessibilidade;
- ✓ Reforçar a fiscalização da execução contratual, com registros e relatórios detalhados;
- ✓ Garantir publicidade e ampla transparência, com a publicação no PNCP.

Com esses ajustes, a contratação da Banda Johnny Lima está plenamente apta a ser concretizada, em conformidade com as exigências legais e as boas práticas da Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da Banda Johnny Lima atende plenamente à legislação vigente e às diretrizes do Tribunal de Contas, garantindo:

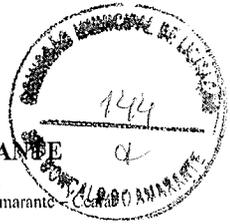
- ✓ Segurança jurídica, com documentação que justifica a inexigibilidade de licitação;
- ✓ Transparência, com a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- ✓ Conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente economicidade, moralidade e eficiência.

A adequação do processo às diretrizes jurisprudenciais do TCU fortalece a legalidade da contratação, garantindo regularidade e total conformidade com os normativos aplicáveis.

Com a adoção das melhorias sugeridas, não há óbices para a formalização do contrato e a execução da apresentação artística dentro dos parâmetros estabelecidos.

8. ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E ADEQUAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL

Em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), especialmente aquelas decorrentes da Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025,



que analisou processos anteriores de inexigibilidade de licitação no Município de São Gonçalo do Amarante, foram identificadas oportunidades de aprimoramento na minuta contratual referente à contratação da artista Johnny Lima para o Carnaval de 2025.

As adequações propostas têm o objetivo de reforçar a segurança jurídica da contratação e garantir maior efetividade na execução do contrato, em conformidade com as boas práticas administrativas e normativas aplicáveis.

8.1. Diretrizes do TCE-CE para Contratações por Inexigibilidade

O TCE-CE enfatiza a necessidade de implementação de medidas para garantir a regularidade e eficiência da contratação direta por inexigibilidade, incluindo:

1. **Definição precisa dos horários e locais das apresentações**, assegurando clareza na execução contratual e prevenindo ambiguidades;
2. **Planejamento logístico detalhado**, contemplando o deslocamento do artista e sua equipe, para evitar atrasos e assegurar a plena execução dos serviços;
3. **Aplicação de penalidades rigorosas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais**, especialmente quanto ao horário de início das apresentações;
4. **Adoção de mecanismos eficazes de fiscalização e comprovação da realização do evento**, incluindo registros documentais e audiovisuais;
5. **Exigência de garantia de execução contratual**, reduzindo riscos financeiros ao erário municipal;
6. **Fundamentação técnica detalhada sobre a escolha do formato e distribuição das apresentações**, garantindo a descentralização cultural e o atendimento ao interesse coletivo.

8.2. Adequações Implementadas na Minuta Contratual

Diante das diretrizes apontadas pelo TCE-CE, foram realizadas as seguintes modificações e aprimoramentos na minuta contratual:

✓ **Cláusula de Execução e Cronograma Detalhado:** A minuta original não especificava de forma precisa os horários e locais das apresentações, o que poderia comprometer sua exequibilidade. A nova redação detalha essas informações, incluindo um cronograma específico e prevendo deslocamento, vedando alterações sem anuência do Município.

✓ **Cláusula de Logística e Deslocamento:** Para garantir a mobilidade da equipe e do artista entre os locais de apresentação, a nova versão do contrato exige a apresentação de um plano logístico detalhado, com definição de meios de transporte, tempo estimado de deslocamento e a designação de um responsável técnico pela logística.

✓ **Cláusula de Penalidades por Descumprimento de Horário:** A versão anterior não estipulava penalidades claras para atrasos ou descumprimentos contratuais. A nova versão



prevê multas progressivas, descontos no pagamento e possibilidade de rescisão contratual em caso de reincidência.

✓ **Cláusula de Fiscalização e Relatórios de Execução:** Antes, a comprovação da realização do show se dava apenas por meio de notas fiscais. Agora, são exigidos relatórios circunstanciados, registros fotográficos e audiovisuais e listas de presença da equipe técnica e do artista.

✓ **Cláusula de Garantia de Execução:** O contrato anterior não previa a exigência de garantias contratuais. A nova versão exige caução de **5% do valor total contratado**, conforme o **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**, para assegurar a prestação dos serviços.

✓ **Cláusula de Justificativa Técnica:** A minuta contratual não apresentava uma justificativa detalhada para a distribuição das apresentações. Agora, a nova redação esclarece que a contratação do artista atende aos princípios de descentralização cultural e democratização do acesso aos eventos públicos, além de fortalecer a economia local.

8.3. Inclusões Contratuais para Adequação às Diretrizes do TCE-CE

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DETALHADO

Documento de referência:

1. A CONTRATADA compromete-se a realizar **duas (02) apresentações no dia 02 de março de 2025**, nos distritos de **Croatá e Siupé**, no Município de São Gonçalo do Amarante, conforme os horários e locais previamente estabelecidos:
 - **Local 1:** _____;
 - **Horário 1:** _____;
 - **Local 2:** _____;
 - **Horário 2:** _____.
2. Os horários estabelecidos consideram tempo de deslocamento, montagem da estrutura e requisitos técnicos, sendo vedadas alterações sem anuência prévia do Município.
3. Esta cláusula atende às recomendações do TCE-CE, conforme **Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025**, garantindo maior previsibilidade na execução contratual.

CLÁUSULA X - DA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO

Documento de referência:

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município um **plano de logística detalhado**, contendo:
 - Meios de transporte para deslocamento da equipe e do artista;
 - Tempo estimado de deslocamento entre os locais do evento;



- Medidas para garantir a pontualidade da apresentação;
- Nome e contato do responsável logístico da equipe.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

Documento de referência:

1. **Atraso superior a 30 (trinta) minutos** no início do show resultará em multa de **10% sobre o valor do show correspondente**.
2. Caso a apresentação não ocorra integralmente, será aplicado **desconto de 30% no pagamento devido**.
3. **A reincidência** no descumprimento contratual poderá acarretar **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Documento de referência:

1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução equivalente a **5% do valor total contratado**, conforme o **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**.
2. A garantia será devolvida após a comprovação da fiel execução do contrato.

CLÁUSULA X - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

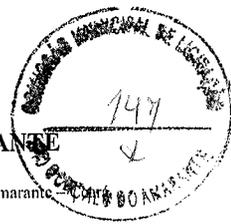
Documento de referência:

1. A contratação do artista **Johnny Lima** visa fomentar a cultura e o turismo local, promovendo a inclusão social e a valorização da música regional.
2. O modelo de contratação impacta positivamente a economia local, impulsionando setores como comércio, turismo e serviços.
3. Essa cláusula atende às exigências do **TCE-CE**, que solicitou **fundamentação detalhada sobre a descentralização do evento** (Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025).

Após as adequações realizadas na minuta contratual, conclui-se que a **contratação do artista Johnny Lima está plenamente apta para formalização**, atendendo integralmente às diretrizes do **TCE-CE**, garantindo **transparência, eficiência e conformidade legal**.

9. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das adequações realizadas na minuta contratual, com base nas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e na legislação vigente, conclui-se que a contratação da banda Johnny Lima para o Carnaval de 2025 é juridicamente viável, desde que sejam implementadas as modificações propostas para assegurar a regularidade, transparência e eficiência do contrato.



As mudanças introduzidas são fundamentais para garantir que a execução do show ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos, proporcionando ao Município mecanismos eficazes para fiscalização, controle e aplicação de penalidades em caso de descumprimento. A inclusão de novas cláusulas contratuais fortalece a segurança jurídica e reduz riscos que poderiam comprometer a efetividade da execução contratual.

9.1. Recomendações

Diante das análises realizadas, recomenda-se que:

✓ A formalização do contrato contemple integralmente as modificações propostas neste parecer, garantindo a adequação do documento às exigências do TCE-CE e da Lei nº 14.133/2021;

✓ A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seja realizada, reforçando a transparência do procedimento e permitindo o controle social e institucional;

✓ Seja mantida a comprovação da exclusividade da representação da banda nos autos, assegurando a regularidade do processo e prevenindo questionamentos dos órgãos de controle;

✓ Seja emitida uma Nota Técnica consolidando a justificativa do preço, reforçando a relevância do evento para o interesse público e destacando o impacto cultural e social da apresentação;

✓ O contrato inclua cláusulas que condicionem o pagamento à comprovação da execução do serviço, mediante apresentação de:

- Registros fotográficos e audiovisuais da apresentação;
- Relatórios técnicos elaborados pela equipe de fiscalização;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

✓ Seja realizada fiscalização contínua da execução contratual, com monitoramento das obrigações da contratada, incluindo:

- Registros de presença da equipe e dos artistas;
- Acompanhamento dos horários previstos no cronograma do evento;



- Relatórios circunstanciados sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas;

✓ A Administração mantenha registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo evidências documentais da realização do evento, bem como um plano de mitigação de riscos para eventuais falhas na prestação do serviço;

✓ O contrato preveja a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada, assegurando flexibilidade para a Administração Pública em situações que comprometam o interesse público;

✓ A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada seja continuamente verificada, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando riscos de inadimplência de obrigações acessórias.

9.2. Conclusão Final

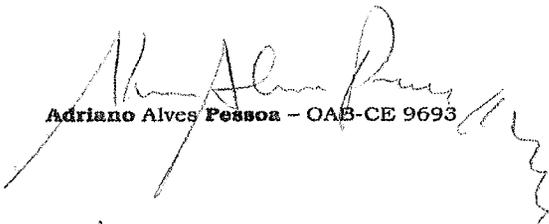
Com a adoção dessas recomendações, a contratação estará em **plena conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade**, assegurando que **os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável** e que o evento ocorra **sem intercorrências contratuais**.

Dessa forma, **opina-se favoravelmente à contratação da banda Johnny Lima para o evento do Carnaval de 2025, condicionada à implementação das medidas aqui recomendadas.**

Este parecer tem caráter **opinativo**, servindo como diretriz para a **decisão administrativa**, conforme entendimento consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso**.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 20 de fevereiro de 2025.


Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693


Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal